



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**MENSAGEM N.º 130/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que altera a redação do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.865/2019 que dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços.

A pretensão normativa ora apresentada, visa conciliar as atuais competências municipais estipuladas na Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022, com a legislação municipal de regência.

Atualmente o art. 9º da Lei Municipal nº 2.865/2019 não abrange algumas atividades que são de competência administrativa deste Município, razão pela qual a alteração se faz imprescindível para as atividades de licenciamento ambiental municipal.

Assim sendo, buscando maior transparência e eficiência no processo de licenciamento ambiental em nosso Município solicitamos os bons préstimos desta Casa de Leis para apreciação do referido projeto em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), aguardando ainda a sua aprovação para a devida sanção.

Agradeço a compreensão dos nobres representantes, e expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 27 de novembro de 2023.



---

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de lei nº 163, 27 de novembro de 2023.

## DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.865/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES /OU SERVIÇOS.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 50, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 9º, da Lei Municipal nº 2.865 de 17 de dezembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinada às taxas de Licenciamento Ambiental.*

*Tabela 1. Matriz de enquadramento de atividades*

PORTE	MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLAS- SIFICAÇÃO		
	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Simplificado	Simplificado	-
P	I	I	II
M	I	II	III
G	II	III	IV

.” (NR)

**Art. 2º** - São mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal 2.865/2019 - TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 27 de novembro de 2023.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeitura Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.